



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Areia Branca

LEI Nº 588/75, de 9 de maio de 1975.

Concede isenção do Imposto Predial aos excombatentes, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Ex-Combatentes proprietários de um único imóvel destinado à própria residência, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial.

Parágrafo Único - A isenção não é extensiva às taxas e às contribuições de melhoria, assim como aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 2º - Considera-se ex-Combatente aquele como tal definido nas leis federais números 5.315, de 12 de setembro de 1967 e 5.698, de 31 de agosto de 1.971.

Art. 3º - Para concessão do benefício desta lei, os interessados deverão anexar à respectiva petição, os seguintes documentos:

a - Certidão fornecida por Ministério Militar, comprovando a qualidade de ex-Combatente;

c - Declaração fornecida digito escrita e assinada pelo próprio beneficiário, com firma reconhecida, de que é proprietário de um único imóvel e que o mesmo se destina à sua própria residência.

Art. 4º - Comprovada em qualquer tempo a inexatidão da declaração de que trata a letra b do artigo anterior, os requerentes ficarão sujeitos ao pagamento dos impostos devidos, acrescidos da multa de cinquenta por cento -50%.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca, 9 de maio de 1.975.

.....
Carlos Antônio Soares

-Prefeito-

.....
Francisco Souto Sobrinho

-Secretário-

C